



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

DECRETO N.º 204 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2021, QUE TRATA
DO RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS PELO
MUNICÍPIO DE HERVAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal n.º 128 de 29 de junho de 2021 fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Se no Município da inscrição do fornecedor ou prestador não houver sistema que possibilite a expedição de notas fiscais eletrônicas (NF-es) e se também não existir descrição compatível com os serviços prestados nos sistemas da Receita Federal, serão aceitas notas fiscais manuais acompanhadas de justificativa de órgão oficial.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 17 de setembro de 2021.

Ildo Roberto Lemes Sallaberry
Prefeito